

A integração da academia com o estado para o desenvolvimento territorial

Rui Pedro Julião¹⁶

Resumo/Abstract

O Território é um elemento central de qualquer Estado. Todavia, nem sempre os recursos são devidamente preservados e valorizados, consequência final de uma má atuação ao nível do planeamento e ordenamento do mesmo. Consequentemente, não se pode consubstanciar uma política de desenvolvimento sustentável. Assegurar tal desígnio implica intervenção sustentada por conhecimento e visão. Nesse sentido, a universidade vem demonstrando a mais-valia do seu envolvimento direto e indireto nas atuações em Ordenamento do Território. Este texto, após um breve enquadramento, apresenta a lógica do Ordenamento do Território em Portugal, bem como a forma como a Universidade a ele se liga.

Enquadramento

O Território é a base espacial de suporte de qualquer Sociedade, conferindo-lhe parte da sua identidade e proporcionando recursos e oportunidades, e como tal, desde sempre foi importante para o Homem que nem sempre dele cuidou de forma adequada.

As intervenções humanas, em diferentes locais do globo, nas mais variadas escalas e pelas mais variadas razões – mas, sobretudo devido ao desenvolvimento tecnológico – registraram, desde a segunda metade do século passado, uma acentuada transformação, quer pelo seu ritmo que acelerou e intensidade que aumentou, quer pelo significado da sua extensão territorial que se expandiu. As transformações espaciais realizaram-se, em muitos casos, a ritmos superiores à capacidade de análise, interpretação e correção por parte do próprio Homem, criando uma série de situações de crise (JULIAO, 2001). São conhecidos, entre

¹⁶ Professor do Programa de Mestrado e Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial CICS.NOVA (NOVA FCSH). PORTUGAL. rpj@fcsn.unl.pt

outros, os problemas das grandes cidades e respectivas áreas metropolitanas, das áreas rurais, das áreas litorais e também das grandes áreas de paisagem natural e/ou seminatural.

Figura 1 – Estruturas territoriais complexas



A dinâmica demográfica e urbana dos grandes centros urbanos sofreu nos últimos 50 anos uma forte acentuação, por via de crescimento natural, mas, sobretudo por via de migrações (internas e externas). Como resultado, a pressão sobre os territórios em áreas mais atrativas atingiu níveis críticos, com a resultante produção de estruturas territoriais cada vez mais complexas e contrastadas, e por vezes também se geraram fenômenos de ocupação irregular do espaço, muitas vezes sem a garantia das condições mínimas de habitabilidade e sem o necessário respeito pelas condições ambientais. Conseqüentemente, foram produzidos territórios “insustentáveis” (entre aspas, dada a prevalência e mesmo crescimento de alguns deles ao longo dos últimos anos) do ponto de vista físico, humano e social.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que cerca de 50% da população habite em áreas urbanas, com uma previsão na ordem dos 70% para 2020, sendo que um terço o faz em áreas sem condições, designadas em Língua Portuguesa por favelas, bairros de lata, musseques ou caniços. Chama também a atenção para a necessidade de analisar de forma cuidadosa e prospectiva a situação, referindo que "*Cities must create the conditions (and record accurate data) that will enable them to understand and anticipate trends, including the growth or decline of some areas or regions, if they are to be in a position to develop expansionary or recovery strategies*" (UN-HABITAT, 2012, p. 26).

Para além dos sobejamente conhecidos problemas das grandes cidades e respectivas áreas metropolitanas, também os restantes territórios se encontram expostos a fenômenos e perigos da mais variada natureza e tipologia, como é o caso das áreas rurais, das áreas litorais e também das grandes áreas de paisagem natural e/ou seminatural.

Figura 2 – Exposição a vários fenômenos e perigos de diferentes tipologias





Por isso, todos os intervenientes nos processos de gestão e decisão territorial, nos seus múltiplos aspectos (físicos e humanos), sentem cada vez mais maiores dificuldades para conjugar a multiplicidade de perspectivas necessárias para uma abordagem territorial integrada e coerente. Essa conjugação é, no entanto, um passo imprescindível para a coordenação das diferentes ações, no sentido de se minimizarem os efeitos negativos de intervenções isoladas ou da falta de percepção dos potenciais impactes territoriais das decisões tomadas. Como salienta Ferrão (2011: 40), há a necessidade de uma “nova concepção de Ordenamento do Território na promoção de uma maior integração das políticas setoriais, tendo como referências visões partilhadas de base territorial”.

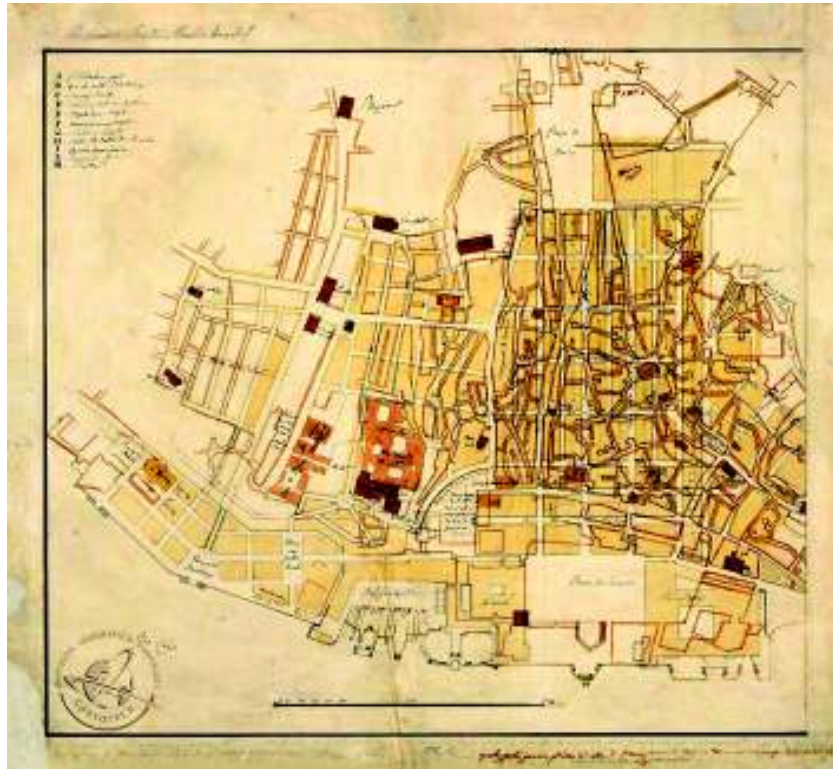
O Ordenamento do Território em Portugal

Em Portugal há uma longa tradição de planeamento e urbanismo que tem vindo a evoluir, da mesma forma que os desafios que se colocam aos responsáveis por estes processos também o têm feito.

Um bom exemplo histórico da intervenção planeada no território

é o plano de recuperação da Baixa de Lisboa após o terremoto de 1755 (figura 3). Nela se pode observar a proposta de mudança da estrutura funcional da cidade que deu origem à designada Baixa Pombalina (em referência ao Marquês de Pombal, à época Primeiro-Ministro de Portugal e homem forte do Reino, que promoveu o processo).

Figura 3 – Plano para a reconstrução de Lisboa Baixa Pombalina



Mas para a atualidade têm relevância alguns marcos jurídicos que balizam e orientam a atuação em termos de Ordenamento do Território. Entre estes, destaca-se a iniciativa durante o reinado de D. Luís I de criação do Domínio Público Hídrico, através de um decreto régio publicado a 31 de Dezembro de 1864. O Domínio Público Hídrico é um importante instrumento para o Ordenamento do Território e abrange “o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e

fluvial e o domínio público das restantes águas” (Artigo 2.º da Lei n. 54/2005, de 15 de Novembro). Confere ao Estado a propriedade das áreas por ele abrangidas.

O mesmo decreto, bastante extenso e cobrindo vários domínios, estipula também que o governo deve promover um plano de melhoria das cidades de Lisboa e do Porto, bem como de outras cidades e vilas, desde que as respectivas câmaras municipais o solicitem.

Em 1951, a publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), através do Decreto-Lei n. 38 382/51, de 7 de Agosto, vem regular as características das edificações, garantindo que as mesmas cumpram com um conjunto de condições mínimas de habitabilidade.

Mas só em 1971 é que se inicia uma nova era no que se refere ao Ordenamento do Território e Urbanismo com a publicação do Decreto-Lei n. 560/71, de 17 de Dezembro, que obriga os municípios a elaborar planos gerais de urbanização das suas sedes (Artigo 1.º), das localidades com mais de 2.500 habitantes e com forte crescimento populacional, das “localidades e das zonas de interesse turístico, recreativo, climático, terapêutico, espiritual, histórico ou artístico designadas pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas” e de “áreas territoriais em que a estrutura urbana justifique planos de conjunto abrangendo vários centros urbanos e zonas rurais intermédias ou envolventes” (Artigo 2.º).

Em 1974, dá-se a Revolução dos Cravos (25 de Abril) e a transição de Portugal para um regime democrático. A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 1976, vem consagrar no Artigo 9.º, Alínea “e”) que compete ao Estado “defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território” (texto da versão de 2005). Fica assim, pela primeira vez e na Lei fundamental do país, expressa de forma inequívoca a obrigação do Estado em termos de Ordenamento do Território.

Em 1979, o Decreto-Lei n. 308/79, de 20 de Agosto, vem estabelecer um mecanismo de salvaguarda dos terrenos com maior

potencial de aproveitamento agrícola. Todavia, não houve avanços significativos por mais de uma década, quer no plano regulatório, quer no plano prático.

Em 1982, por iniciativa de um reputado arquiteto paisagista, Gonçalo Ribeiro Teles, à época Ministro de Estado e da Qualidade de Vida do VII Governo Constitucional, é criada a Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n. 451/82, de 16 de Novembro) e, em 1983, pela mesma via, cria-se a Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n. 321/83, de 5 de Julho).

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) consagra o mesmo objetivo do Decreto-Lei n. 308/79, de 20 de Agosto, e a Reserva Ecológica Nacional (REN) tem por objetivo a preservação de ecossistemas e valores ambientais. A RAN e a REN são, desde então, dois importantes instrumentos para o ordenamento do território em Portugal.

No Decreto-Lei n. 69/90, de 2 de Março, o governo reconhece que a legislação reguladora da “elaboração de planos de ocupação do solo da competência dos municípios – isto é, planos diretores municipais, planos gerais e parciais de urbanização e planos de pormenor – não se revela adequada”, pelo fato de a mesma ter sido produzida num contexto diferente. Nesse sentido, através deste diploma, cria um novo quadro legal para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, subdividindo-os em:

- Planos Diretores Municipais (PDM);
- Planos de Urbanização (PU);
- Planos de Pormenor (PP).

Este diploma veio suportar a produção dos planos diretores municipais, conhecidos como de primeira geração, pois obrigou à sua realização em todos os municípios do país. Além disso, estabeleceu (n. 3 do Artigo 19.º) que os PDM e os PU deveriam ser obrigatoriamente revistos após 10 anos da sua entrada em vigor.

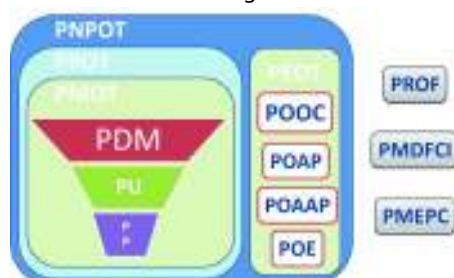
Mas a consagração do preconizado na Constituição da República

Portuguesa, em termos da relevância do Ordenamento do Território, veio a efetivar-se em 1998, com a aprovação e publicação da Lei n. 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo. Ou seja, é uma Lei de Bases da Assembleia da República que dá o enquadramento global a toda a estrutura jurídica de suporte ao Ordenamento do Território. No n. 2 do Artigo 1.º é estabelecido que “A política de ordenamento do território e de urbanismo define e integra as ações promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional, na perspectiva da sua valorização, designadamente no espaço europeu, tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos”.

No âmbito da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), acima referida, é criada uma estrutura articulada de planos para conciliar os diferentes âmbitos geográficos e temáticos de atuação. Ou seja, avança-se no caminho da promoção de uma gestão integrada do território.

O edifício jurídico do ordenamento do território (figura 4) tem como figura principal o Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (PNPOT). O PNPOT, de acordo com o Artigo 9.º da LBOTU, consubstancia “um modelo de organização espacial que terá em conta o sistema urbano, as redes, as infraestruturas e os equipamentos de interesse nacional, bem como as áreas de interesse nacional em termos agrícolas, ambientais e patrimoniais”.

Figura 4 – Ordenamento do território – Alguns instrumentos de gestão territorial



Ainda de acordo com o Artigo 9.º da LBOTU, o PNPOT e os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) constituem os instrumentos de desenvolvimento territorial que enquadram os instrumentos de planeamento territorial – os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). Para além destes, são ainda de considerar os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e os instrumentos de política setorial que, de acordo com o número 3 do mesmo Artigo 9.º, são “planos com incidência territorial da responsabilidade dos diversos sectores da administração central, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia e recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio e indústria, das florestas e do ambiente”. Entre estes estão os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF).

Os PEOT que merecem especial referência são:

- Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Os POOC procuram a melhoria, valorização e gestão dos recursos presentes no litoral, abrangendo uma faixa de território compreendido entre a batimétrica dos 30 metros e os 500 metros terrestres medidos a partir do limite das águas do mar. A faixa costeira do território de Portugal Continental foi dividida em 9 setores que corresponderam a tantos outros planos.
- Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) – A Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) estrutura-se em 4 níveis hierárquicos (Parque Nacional, Parques Naturais, Reservas Naturais e Paisagens Protegidas), sendo a política de salvaguarda e conservação dos valores que se pretendem preservar e valorizar em cada uma delas, estabelecida pelos POAP. Estes planos são da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
- Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públi-

cas (POAAP) – Para Portugal, país do sudoeste europeu, onde se fazem sentir duas influências climáticas (Atlântica e Mediterrânea), a gestão da água é uma preocupação cada vez mais premente. Os POAAP, também conhecidos por Planos de Ordenamento de Albufeiras (POA), asseguram a proteção e valorização dos recursos hídricos das 182 albufeiras abrangidas, estabelecendo três níveis de utilização (Protegida, Condicionada, Livre).

- Planos de Ordenamento dos Estuários (POE) – Estes planos, não referidos na LBOTU, resultam da Lei n. 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei da Água, e têm por objetivos assegurar a proteção das águas, leitos e margens dos estuários, bem como dos ecossistemas que os habitam. Além disso, procuram a valorização ambiental, social, econômica e cultural da orla terrestre envolvente.

Para além destes instrumentos, há ainda dois planos de iniciativa municipal com particular relevância em termos de gestão territorial:

- Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) – Estes planos, enquadrados pelo Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e em consonância com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI), estabelecem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios, incluindo a definição de medidas adequadas para o efeito e o planeamento integrado das intervenções das entidades.
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) – Estes planos que devem estar articulados com o PDM, definem as orientações de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas de Proteção Civil em operações de resposta e reposição da normalidade em situações de acidente grave ou catástrofe sobre as vidas, a economia, o património e o ambiente.

A LBOTU sofreu algumas alterações de pormenor através da Lei n. 54/2007, de 31 de Agosto, e recentemente foi profundamente alterada pela Lei n. 31/2014, de 30 de Maio, que começa por alterar a designação para Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU). Esta alteração vem destacar a importância da gestão do solo que anteriormente não tinha visibilidade ao nível de uma lei de bases.

No número 1 do artigo 39 da LBPPSOTU, preconiza-se que o sistema de ordenamento e gestão do território passa a ser efetuado por dois tipos de instrumentos. Os programas, com o objetivo de estabelecer o quadro estratégico de desenvolvimento e as respectivas diretrizes programáticas, e os planos, com a vocação de definir ações concretas de planeamento e organização do território, incluindo o uso do solo.

A LBPPSOTU preconiza também que no âmbito nacional e regional passa a haver apenas a figura de programa, ficando os planos restringidos ao âmbito municipal e intermunicipal. Esta alteração teve impacto sobre os PROT, que passaram a Programas Regionais de Ordenamento do Território, e sobre os POOC, que passaram a Programas da Orla Costeira (POC) e foram reduzidos para 6.

Outra inovação de relevo introduzida pela LBPPSOTU foi que, no número 3 do seu Artigo 73.º – *Acompanhamento da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo*, preconiza a “criação de um sistema nacional de informação cadastral que permita identificar as unidades prediais”. Dá assim reconhecida relevância ao papel do cadastro predial, enquanto instrumento de suporte à gestão territorial.

Com a entrada em vigor da LBPPSOTU, foi necessário reajustar o restante quadro jurídico, onde tem particular destaque o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n. 80/2015, de 14 de Maio) que concretiza a estrutura do sistema de gestão territorial. O Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC), também previsto, não foi ainda regulamentado, continuando o vazio no domínio do cadastro predial.

O Ordenamento do Território na Universidade

O sistema universitário português tem uma longa tradição de ensino em temáticas ligadas ao território e assegura uma cobertura geográfica bastante completa. Divide-se entre universidades que no Continente são 10 (Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Porto, Aveiro, Beira Interior, Coimbra, Lisboa, Nova de Lisboa, Évora, Algarve) mais as das Regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e Institutos Politécnicos com uma maior dispersão por todo o território.

O ensino da Geografia nas universidades Portuguesas autonomizou-se da História no início do século XX, mas permaneceu fortemente ligado a uma perspectiva humana e por isso nas principais universidades (Lisboa, Coimbra e Porto) permaneceu ligado às respectivas faculdades de letras. Nas outras áreas científicas, a abordagem ao Ordenamento do Território foi sempre secundária e nunca teve uma expressão individual.

Só em 1980, na então recém-criada Universidade Nova de Lisboa (fundada em 1973), nasceu um curso de Geografia orientado para o mercado e com uma perspectiva mais operacional desta ciência. Trata-se da licenciatura em Geografia e Planeamento Regional que surgiu na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (fundada em 1978) e deu origem ao departamento com a mesma designação. Este departamento assume, pela primeira vez em Portugal, o desígnio de consagrar a Geografia como uma ciência operacional, com grande ligação ao planeamento e ordenamento do território.

Em 2009, na Universidade de Lisboa, surge a primeira e única escola superior autónoma (com o estatuto de faculdade) de Geografia: o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Hoje o ensino da Geografia encontra-se presente nas universidades do Minho, Porto, Coimbra, Lisboa, Nova de Lisboa e Évora, com oferta curricular nos três ciclos de estudos (licenciatura, mestrado e doutoramento). Em algumas situações, a designação dos cursos já faz

referência às áreas de aplicação, procurando uma maior identificação com potenciais saídas profissionais e assim ampliar a captação de alunos.

Quadro 1 – Resumo da atual oferta curricular de 1º Ciclo (licenciatura)

Universidade	Curso	Vagas
Minho	Geografia e Planeamento	40
Porto	Geografia	99
Coimbra	Geografia	74
Lisboa	Geografia	105
	Planeamento e Gestão do Território	45
Nova de Lisboa	Geografia e Planeamento Regional	62
Évora	Geografia	20

Fonte: DGES, 2018.

Na formação ao nível do primeiro ciclo, ingressam por ano letivo cerca da totalidade dos alunos previstos pelo somatório do *numerus clausus* de cada curso. É residual o número de vagas que ficam por preencher após as três fases de candidatura ao ensino superior. Ou seja, conforme se pode constatar pelo quadro 1, há a cada ano letivo 445 novos alunos nos cursos de Geografia. Como a taxa de diplomação média é de cerca de 70%, é expectável que a cada ano saiam das universidades portuguesas 310 novos Geógrafos.

Quadro 2 – Resumo da atual oferta curricular de 2º Ciclo (mestrado)

Universidade	Curso	Vagas
Minho	Geografia	35
Porto	Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	30
	Riscos, Cidades e Ordenamento do Território	20
	Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território	30

Coimbra	Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	12
	Geografia Física - Ambiente e Ordenamento do Território	20
	Geografia Humana, Planejamento e Territórios Saudáveis	25
Lisboa	Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	15
	Geografia Física e Ordenamento do Território	20
	Geografia Humana: Globalização, Sociedade e Território	20
	Gestão do Território e Urbanismo	20
	Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial	20
	Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial Aplicados ao Ordenamento	20
Nova de Lisboa	Gestão do Território	40
	Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica	20
	Urbanismo Sustentável e Ordenamento do Território	30

Fonte: DGES, 2018.

Já a formação ao nível do segundo ciclo tem uma lógica diferente, não sendo possível seguir a mesma linha de raciocínio. As 377 vagas existentes não são preenchidas na totalidade e não há dados acessíveis sobre a diplomação. Os cursos podem agregar-se em quatro grupos distintos:

- O curso oferecido pela Universidade do Minho, pois é o único a manter a designação de Geografia, embora na sua estrutura curricular haja várias possibilidades;
- Os cursos que associam à Geografia domínios de aplicação, com particular relevância para o ordenamento do território;
- Os cursos que omitem a designação Geografia, figurando apenas o domínio de aplicação;
- Os cursos específicos para a formação de docentes do ensino básico e secundário.

Quadro 3 – Resumo da atual oferta curricular de 3º Ciclo (doutoramento)

Universidade	Curso	Vagas
Minho	Geografia	---
Porto	Geografia	20
Coimbra	Geografia	20
Lisboa	Geografia	25
	Turismo	20
Nova de Lisboa	Geografia e Planejamento Territorial	20

Fonte: DGES, 2018.

Ao nível da oferta curricular dos doutoramentos, verifica-se o retomar da Geografia como designação mais comum, com as exceções da Universidade de Lisboa, que também oferece um curso em Turismo, e da Universidade Nova de Lisboa, que mantém a coerência de um ensino de Geografia sempre associado ao planejamento e ordenamento do território.

A Universidade no Ordenamento do Território

A participação da universidade no ordenamento do território em Portugal tem-se efetuado em dois planos distintos, mas articulados entre si:

- Individual;
- Institucional.

A título pessoal verifica-se uma participação de acadêmicos no plano político, onde, por exemplo, nos últimos 4 governos, a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território foi ocupada por governantes com ligação ao meio acadêmico. Para além da intervenção nos diferentes governos, há muitos acadêmicos com ligação ao poder local, integrando os executivos municipais como Vereador (Secretário) e mesmo Presidente (Prefeito).

A título individual também se constata a ligação de acadêmicos a cargos dirigentes de órgãos públicos com responsabilidades nas

áreas do ordenamento do território e dos dados geográficos. É uma prática constante desde 1990, quando foi criado o Centro Nacional de Informação Geográfica, cujo dirigente máximo foi um pesquisador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). Na mesma década, em 1994, é criado o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, cujo dirigente máximo foi um pesquisador do LNEC.

Mas a participação mais habitual dos académicos é no âmbito das equipas de planeamento ou grupos de trabalho específicos, integrando-os como especialistas nas suas respectivas áreas de intervenção. São exemplos da coordenação de planos e participação o PNPT, os PROT e os PDM. Ainda recentemente (2016), houve a coordenação de um Grupo de Trabalho sobre cadastro.

A título institucional, a Universidade liga-se a esta temática pelas duas tipologias mais habituais de participação:

- Parceria
 - Eventos;
 - Projetos.
- Serviços
 - Realização de estudos;
 - Ações de formação.

De referir ainda que alguns académicos e mesmo universidades também têm uma ligação por via da colaboração com entidades privadas que promovem estudos e projetos em ordenamento do território e urbanismo.

Notas finais

Como notas finais, destacam-se três aspectos:

- A necessária relevância do Ordenamento do Território e

do paradigma da gestão territorial integrada como elementos de salvaguarda e de valorização do território, bem como fatores de suporte ao desenvolvimento sustentável. Nenhum outro paradigma de desenvolvimento será capaz de assegurar, a prazo, a sobrevivência dos sistemas de base territorial;

- A constatação de que Portugal possui uma longa tradição de pensar o território e um quadro legal bem estruturado e articulado, com diferentes figuras de plano quer no âmbito temático, quer no âmbito geográfico. São estes os elementos chave que asseguram a salvaguarda e a adequada exploração dos recursos (naturais, humanos e econômicos), o correto funcionamento do sistema territorial português e criam as necessárias condições para a promoção do desenvolvimento do país;
- A efetiva forte articulação entre os agentes públicos e privados associados ao território com a universidade. Esta responde com a criação de conhecimento e a preparação e capacitação de recursos humanos, através de ofertas específicas para este domínio. Além disso, verifica-se uma participação ativa da universidade, dos académicos e pesquisadores, em colaboração com a Administração Pública, na preparação dos planos e estratégias de intervenção territorial.

Sintetizando, pode-se afirmar que a Universidade tem uma base de conhecimento consolidado que pode complementar com as redes (nacionais e internacionais) em que se insere, uma liberdade de ação própria da independência das tutelas políticas e económicas e uma capacidade de aplicação, transpondo a teoria para a prática. Nesse sentido, pode fornecer três importantes elementos: Saber, Saber fazer e Saber estar. A estes, adiciona o quadro técnico que forma e a possibilidade de definir visões para o futuro da Sociedade.

Mas também a Universidade se beneficia da estreita ligação ao

receber desafios que estimulam a contínua busca por mais conhecimento e soluções úteis à Sociedade.

Referências bibliográficas

Ferrão, J. (2011). **O Ordenamento do Território como Política Pública**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 146 p.

Julião, R.P. (2001). **Tecnologias de Informação Geográfica e Ciência Regional – Contributos Metodológicos para a Definição de Modelos de Apoio à Decisão em Desenvolvimento Regional**. Doutoramento. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

UN-HABITAT (2012). **State of the world's cities 2012/2013**. Prosperity of Cities. Nairobi: UN-HABITAT.